





Termo de Cooperação nº 04 /2017

Processo nº 454/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS, PARA PROPICIAR A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER “NILZA MARIA VICENTE” (CRAM) DE BARRETOS

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 5.104.660 SSP/MG, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 266.621.368-40, doravante denominada **DEFENSORIA**, e a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.780.609/0001-04, com sede na





Rua 30, nº 564, Centro, Barretos/SP, doravante designado **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Senhor **GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.728.857-8 e inscrito no CPF sob o nº 215.983.578-16, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes, nos termos do plano de trabalho acostado a fls. 36/38.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a atuação da Defensoria Pública no Centro de Referência de Atendimento à Mulher “ Nilza Maria Vicente” (CRAM) de Barretos, situado na Rua 12, nº 237, Centro, com a finalidade de:

- I. prestar orientação jurídica;
- II. atuar no âmbito extrajudicial e/ou âmbito judicial, quando o caso, por meio de propositura e acompanhamento de medidas judiciais, bem como o encaminhamento para o setor da Defensoria Pública competente para ajuizamento da ação pertinente;
- III. promover eventos que visem o esclarecimento e orientação das pessoas em situação de risco atendidos pelo CRAM, por meio da Educação em direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES –

Para realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, compete a **PREFEITURA**:

- I. ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências do CRAM, localizado na Rua 12, nº 237, Centro, Barretos, disponibilizando toda a estrutura mobiliária e logística, bem como material de expediente e de consumo para operacionalização das atividades





- II. responsabilizar-se pelos serviços de segurança e limpeza;
- III. arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;
- IV. providenciar equipamentos de informática em quantidade suficiente para o cumprimento da demanda;
- V. indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do termo;

Compete à DEFENSORIA:

- I. disponibilizar membros e servidores em número suficiente para atendimento da demanda, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;
- II. arcar com material de expediente e demais materiais de consumo para operacionalização das atividades;
- III. indicar o gestor responsável pela execução do presente ajuste no prazo de 05 dias da assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

- DA DENÚNCIA -

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na





prestação dos serviços constantes deste termo, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

- DOS RECURSOS -

A execução do presente Termo de Cooperação não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

CLÁUSULA SEXTA

- DAS ALTERAÇÕES -

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DA PUBLICIDADE -

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Governo do Estado de São Paulo e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 237 da Constituição Federal.





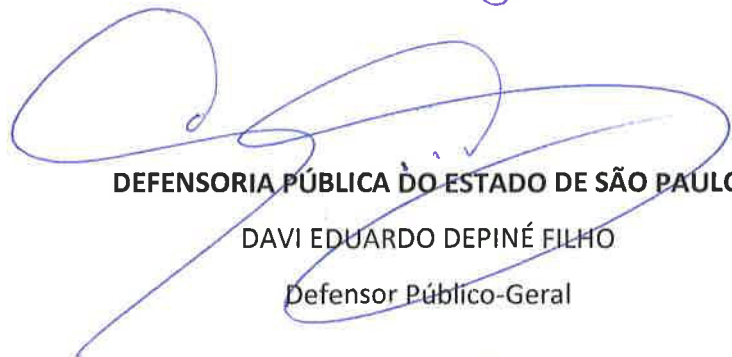
CLÁUSULA OITAVA

- DO FORO -

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

São Paulo, 12 de julho de 2017.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito do Município de Barretos

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**
RG: **Agente de Defensoria**
Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.832.667-1

2. 
Nome: **Pamela Fernandes**
RG: **29.608.780-4**
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



PLANO DE TRABALHO

(atualizado após recomendação da 3ª Subdefensoria Pública do Estado de São Paulo)

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Serviço: CRAM (Centro de Referência de Atendimento a Mulher “Nilza Maria Vicente”).

Ano: 2016

I – Caracterização do Serviço

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende fortalecimento e vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

II- Descrição do Serviço da Defensoria Pública

2.1 – Objetivo Geral:

Ofertar orientação jurídico-social com a vista à garantia de direitos socioassistenciais de famílias e indivíduos.

2.2 – Usuários: Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

37
W

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência de orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em decorrência de violação de direitos

III – Metodologia

O núcleo da Defensoria Pública será instalado nos seguintes locais:

O atendimento deverá ser prestado no Centro de Referência de Atendimento à Mulher “Nilza Maria Vicente” (CRAM) de Barretos, situado na Rua 12, n. 237, Centro, Tel. 17 33221206, no mínimo uma vez por semana, preferencialmente às quartas-feiras, por um período mínimo de 02 horas diárias e máximo de 04, preferencialmente no período da manhã com a disponibilidade do defensor (a) público (a), totalizando 04 horas semanais, podendo ocorrer atuação em educação em direitos no período da tarde eventualmente a fim de atingir um maior número de pessoas que estejam no local participando de outras atividades realizadas.

O núcleo da defensoria pública deverá ofertar:

I – orientação jurídica às pessoas em situação de violência;

II – a elaboração de petição inicial de medidas protetivas de urgência da Lei 11.340/06, bem como de medidas cautelares necessárias;

III- a elaboração de declarações iniciais de ações na área de direito da família, tais como separações, alimentos, guarda, investigação de paternidade, quando envolvam algumas espécies de violência, encaminhando-se a declaração inicial diretamente à Regional para a propositura da ação, e o (a) usuário (a) diretamente à Regional para prosseguimento do atendimento;

IV- o encaminhamento à Regional ou aos demais órgãos da Defensoria Pública do Estado, por escrito, no caso de necessidade de acompanhamento ou de propositura de ações judiciais diversas, que não envolvam violência;

V- a participação, sempre que possível, nas instâncias de conciliação e mediação;

VI- a participação e a apresentação de palestras voltadas à educação em direito, ao menos uma vez por mês, no local e horário de atendimento;

VII – a participação em reunião ou cursos de capacitação, mediante prévia convocação, em horário e local diverso do atendimento, sem prejuízo das atribuições ordinárias e sem a percepção de gratificação;

VIII-- a apresentação, ao NUDEM, de relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas;

IX – a substituição dos plantões de atendimento em caso de férias e licenças a participação dos demais Defensores atuantes nos Centros;

X – a participação em atividades extraordinárias aos finais de semana realizadas pelo CRAM, mediante o recebimento de gratificação específica, sempre que não houver Defensores Públicos inscritos para referida atividade.



DANIELLE ZANÓN MARQUES ARRUDA

Diretora de política para mulher, jovem e idoso de Barretos

OAB/SP 190.183.

